

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS AFRICANOS POVOS INDÍGENAS E CULTURAS NEGRAS

Normas para o Exame de Qualificação

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos Povos Indígenas e Culturas Negras, no uso de suas atribuições, estabelece normas para a Defesa de qualificação de Dissertação.

ART. 1º. - Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos Povos Indígenas e Culturas Negras, após cumprirem as disciplinas Obrigatórias e componentes curriculares (incluindo o Tirocínio Docente ou o Estágio Supervisionado), e terem sido aprovados, deverão se submeter ao Exame de Qualificação entre os meses de março a agosto.

ART. 2º. - O mestrando deverá depositar na Secretaria do PPGEAFIN, 45 (quarenta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação, o seguinte material, em 04 (quatro) vias, acompanhado de uma declaração de anuência, assinada pelo orientador:

- a) Introdução, indicando o problema da pesquisa, objetivo e percurso teórico-metodológico;
 - b) Dois capítulos da Dissertação;
 - c) Plano da Dissertação, indicando os próximos passos da pesquisa.
- d) ART. 3º. - O professor orientador indicará a Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:
- a) o orientador (presidente da sessão);

b) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente, que podem ser pertencentes ao corpo docente do PPGEAFIN;

c) 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente, externos ao corpo docente do PPGEAFIN.

ART. 4º. - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Africanos Povos Indígenas e Culturas Negras homologar a Banca Examinadora da Qualificação.

Parágrafo 1º. – Excepcionalmente, quando residir em outro estado, o examinador externo poderá participar da banca através de vídeo conferência, ou enviar o seu parecer por escrito, o qual deverá ser lido na sessão por um membro do Colegiado designado para essa função;

Parágrafo 2º. – No caso previsto no parágrafo 1º, o parecer deverá conter recomendações, sugestões, contribuições e apresentar uma avaliação conclusiva com a menção APROVADO ou REPROVADO;

ART. 5º. – A sessão do Exame de Qualificação poderá ser privada, a critério do discente, que deverá indicar a sua opção por escrito no ato da entrega do material através de requerimento.

ART. 6º. – O discente disporá de até 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação do andamento da sua pesquisa, e cada examinador disporá de 30 (trinta) minutos para seus comentários ou leitura do parecer. Ao final da apreciação de cada examinador, o discente também disporá de 30 (trinta) minutos para a sua resposta oral.

ART. 7º. – Ao final da sessão, a Banca Examinadora deverá emitir um parecer final em que conste o resultado APROVADO ou REPROVADO. Também deverá ser preenchido o formulário “Ata de Exame de Qualificação”, no qual deverá constar o resultado final.

ART. 8º. Em caso de reprovação, o discente terá 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentar o material de Exame, devendo submeter-se a outro Exame de Qualificação. Havendo reprovação no 2º. Exame, o discente será desligado do Programa.

ART. 9º. – Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.